

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº865

Feito: Processo Nº2166/93 e 2367/94-TCE/ACRE-(Apenso)

Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE FARIA

Assunto: Prestação de Contas do Instituto Clínico e Assistencial Mário

Julio Ribeiro da Silva - Exercicio de 1992.

Prestação de Contas do Instituto Clínico e Assistencial "Mario Juluo Ribeiro Silva", exercício de 1992 - arquivamento do processo e pela Tomada de Contas dos recursos oriundos do Governo do em 1993 e 1994, notificada a sua Presi denta.

Inteligência da Lei Nº4320/64.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos 2166/93 e 2367/94-(apneso), acima indicados, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste Julgado, pelo arquiva mento do presente feito e de oficio seja procedida Tomada de Contas dos recursos repassados pelo Governo do Estado do Acre em favor do Institu to Clinico e Assistencial "Mario Julio Ribeiro da Silva", com a notifi cação da senhora Dalva Correia de Oliveira Garcia, Presidente da Entidade, a prestar contas dos aludidos recursos e relativos aos exercícios de 1993 e 1994. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alcides Dutra 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 27 de outubro de 1994.

Cons. ISNARD BASTOS BARBOSA LEIT

Presidente do TCE/ACRE

ARAUJO DE FARIA

Relator

Procurador-Chefe do M.P.E.

Este documento foi publicado no DIÁRIO JFICIAL DO ESTADO Nº 640 2

de 17 | 11 | 1999 . . . . 15

Secretária do Plenário

dispending the second of the s

Fui presente:

FE CLANDO DE DLIVETE A COLOE Procuredor-Coefe colo....

Cons. ISHVIP VITE WALLEY LITTE



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 2.166/93

RELATOR : CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ASSUNTO : Prestação de Contas do Instituto Clínico e Assisten

cial Mário Júlio Ribeiro da Silva, exercício - 1992

## RELATÓRIO:

Trata o feito da Prestação de Contas do Instituto 'Clínico e Assistencial Mário Júlio Ribeiro da Silva, exercí - cio de 1992, analisado pela 1ª IGCE que apresentou Relatório de fls. 236/240 que, pelas inúmeras irregularidades contidas, pede, em sua conclusão, a não aprovação da Prestação de Con - tas do referido Instituto.

Apensado ao Processo encontra-se a Inspeção na Se - cretaria de Estado de Saúde, relativa às subvenções sociais ' repassadas pelo Governador do Estado ao Instituto (Processo - 2.367/94).

Opinou no Processo o Ministério Público Especial à f1. 243-verso.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 27 de outubro de 1994.

usio Araŭio de Fari nselheiro Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

## CONCLUSÃO E VOTO:

Apensado ao Processo em pauta escontra-se o de nº 2.367/94, que trata da Inspeção na Secretaria de Estado de Saúde, relativa às subvenções sociais repassadas pelo Governa dor do Estado ao Instituto Clínico e Assistencial Mário Júlio Ribeiro da Silva, exercício de 1992.

Tendo em vista ser a documentação que trata da Prestação de Contas (Processo nº 2.166/93) mais completa, a 1º IGCE recomenda, por serem insuficientes os documentos existentes na Secretaria de Saúde, que se acolha o Relatório de fls. 236/240 e sua análise, procedente do feito em questão.

O Ministério Público Especial assentou seu Parecer de fl. 243-verso no Processo nº 2.166/93, em pauta.

Embora tenhamos conhecimento de que a mesma Prestação de Contas foi enviada à Secretaria de Saúde, é de se sali entar que os autos não esclarecem quais as providências tomadas pelo órgão.

As irregularidades apontadas no Relatório de fls. 236/240 são insofismáveis. Embora tendo que considerar que se trata de uma entidade filantrópica, não está a mesma isenta de prestar contas, em obediência ao que determina a Constituição Estadual.

Ante ao exposto, ouvido o Ministério Público Especial e o exame procedido pelo Relator, VOTO pelo arquivamento do feito e que se proceda, de ofício, a uma Tomada de Contas dos recursos repassados pelo Estado ao Instituto Clínico e Assistencial Mário Júlio Ribeiro da Silva, exercício de 1992, e, também, pela notificação da dirigente do citado Instituto, Sra. Dalva Correia O. Garcia, a prestar contas dos exercícios seguintes (1993/1994), relativamente aos recursos repassados pelo Governo do Estado.

É como VOTO.

Rio Branco-AC, 27 de outubro de 1994.